Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 25 / 05 / 04 PROJETO DE LEI Nº 39/04

ARQUIVO 26 / 05 / 04

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dá nova redação à tabela do Art. 2º da Lei nº 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e nº 1695 de 26 de junho de 2003 e dá outras providências.

APROVADO
~~SESSÃO ORDINÁRIA~~
S/S SEM EFEITO
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S. 25 / 05 / 04
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

PROJ. N.° 018/04

P R O J E T O D E L E I

Dá nova redação à tabela do Art. 2° da Lei n° 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis n° 1666 de 13 de novembro de 2002 e n° 1695 de 26 de junho de 2003 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A tabela de que trata o art. 2° da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis 1666 de 13 de novembro de 2002 e 1695 de 26 de junho de 2003, passa a vigorar com seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos		Valor Vale-Alim. a Descontar do Func.	Valor Vale-Alim. parte PMV	Total Vale-Alimen.
Até	970,11	2,00	150,00	152,00
Até	1.455,16	2,00	128,00	130,00
Acima de	1.455,16	2,00	117,00	119,00

"

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2004.

Votorantim, 21 de maio de 2004.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 25 / 05 / 04
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
[illegible]
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 25 / 05 / 04
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 25 / 05 / 04
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.b

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
20 MAI 2004
Jomar Teles Procópio
Presidente

Ofício nº 031/04- CM

Votorantim, 21 de maio de 2004.

Ref. Processo 204/04-PMV/Interno

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº **018/04**, que dá nova redação à tabela do Art. 2º da Lei nº 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e nº 1695 de 26 de junho de 2003 e dá outras providências.

O projeto, ora apresentado, objetiva a compensação do impacto do reajuste de vencimentos e abono concedidos aos servidores públicos municipais através da Lei 1746/04, que em muitos casos reduziu o valor do vale-alimentação concedido a esses mesmos servidores.

Tal medida propiciará a preservação do valor do vale-alimentação recebido antes do reajuste de vencimentos e concessão do abono para um maior número de servidores.

Essa providência visa a não redução de faixa do vale em virtude do último reajuste de vencimentos para os servidores que passaram a se enquadrar em outra faixa de valor do vale alimentação, inferior aquela em que se encontrava antes do reajuste, preservando-se o valor nominal do seu vale, nesses casos.

Tais medidas serão inteiramente absorvidas pela programação orçamentário-financeira, em respeito ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudos realizados nesse sentido.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o mesmo recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 070/2004.

Projeto de Lei nº 39/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação à tabela do art. 2º da Lei 1582, de 05/11/2001, alterada pelas Leis 1666, de 13/11/2001 e 1695 de 23/06/03.

Parecer:

O assunto tratado no projeto constitui matéria reservada à Lei, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O projeto corrige a faixa de valores recebidos da tabela de pagamentos e descontos do vale alimentação, preservando o valor do vale, que de outra forma seria reduzida em razão do último reajuste concedido aos funcionários.

Nos aspectos jurídico e constitucional nada impede o seguimento do processo, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 25 de maio de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 39/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dá nova redação à tabela do Art. 2º da Lei nº 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e nº 1695 de 26 de junho de 2003 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 25 de maio de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 39/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dá nova redação à tabela do Art. 2º da Lei nº 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e nº 1695 de 26 de junho de 2003 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de maio de 2004.

JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 39/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dá nova redação à tabela do Art. 2º da Lei nº 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e nº 1695 de 26 de junho de 2003 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de maio de 2.004

JOÃO CAU
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

OSVALDO BRASIL

JERSON PEDROSO

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Adilson Houlenes Móra			X
Antonio Neves do Prado	X		
Carlos Claro da Rosa	X		
Heber de Almeida Martins	X		
Jairo de Souza	X		
Jerson Pedroso	X		
João Cau	X		
João Soares de Queiroz	X		
Jomar Teles Procópio			
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Luiz Gonzaga Lopes	X		
Marcelo de Souza	X		
Orlando Herrera Dias			X
Osvaldo Brasil			X
Paulo Sérgio Lopes de Oliveira			X
Pedro Nunes Filho	X		
Primo Alvino Vieira	X		
SOMA	**12**	**0**	**04**

Projeto de Lei nº 39/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação à tabela do Art. 2º da Lei nº 1582 de 25 de novembro de 2.001, alterada pelas Leis nº 1.666 de 13 de novembro de 2.002 e nº 1695 de 26 de junho de 2.003 e dá outras providências.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 25 de maio de 2.004.

Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 30/04

Projeto de Lei nº 39/04

Dá nova redação à tabela do Art. 2º da Lei nº 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e nº 1695 de 26 de junho de 2003 e dá outras providências.

Lein°.....de.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- A tabela de que trata o art. 2° da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pelas Leis 1666 de 13 de novembro de 2002 e 1695 de 26 de junho de 2003, passa a vigorar com seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos		Valor Vale-Alim. a Descontar do Func.	Valor Vale-Alim. parte PMV	Total Vale-Alimen.
Até	970,11	2,00	150,00	152,00
Até	1.455,16	2,00	128,00	130,00
Acima de	1.455,16	2,00	117,00	119,00

"

Art. 2°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2004.

Votorantim, 26 de maio de 2.004.

Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1° SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2° SECRETÁRIO